



Número: **0000493-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAKIAEL FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	ADSON XAVIER ALVES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42354 686	13/03/2019 16:43	termo 493-76.2019	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Fórum do Recife - 3º andar - Alia Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0000493-76.2019.8.17.2001

Autor: JAKIAEL FERNANDES DA SILVA

Réu: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 14:30h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT ajuizada por JAKIAEL FERNANDES DA SILVA em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT , feito esse tombado sob o nº 0000493-76.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. JAKIAEL FERNANDES DA SILVA, CPF nº 020.359.254-95, acompanhado de seu advogado, o Dr. Adson Xavier Alves, OAB/PE nº 40617. Presentes as partes réis TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065-SDS/PE, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de seu advogado. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado das demandadas, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também científicas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Autor: Jakiael Fernandes da Silva Recife, 13/03/2019.
Advogado do autor: Adson Xavier Alves

Advogado: Adson Xavier Alves
OAB/PE: 40.617

Réu: Dayvson Ricardo Farias Branco

Advogado do réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

Perito: Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

